

LEI N.º 2121 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

***Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Rio Piracicaba
para o exercício de 2010.***

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município em R\$23.176.980,00 (Vinte e três milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º A Receita Bruta estimada é de R\$26.108.622,56 (Vinte e seis milhões, cento e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a dedução de Receita para o FUNDEB totaliza R\$2.931.642,56 (Dois milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), ficando à disposição para empenho da despesa o valor de R\$23.176.980,00 (Vinte e três milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite imposto no art. 13, §5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

IV - abrir créditos adicionais suplementares pelo produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

V - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa, conforme artigo 7º, inciso II da Lei 4.320/64.

VI – realizar alienação de bens móveis e imóveis, atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000.

VII - criar crédito orçamentário no orçamento de 2010 desde que se limite à criação de classificação econômica dentro de um projeto ou atividade existente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Rio Piracicaba, 27 de novembro de 2009.

GENTIL ALVES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL